



CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA

JARIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Dispensa de Licitação nº 006/2025

Processo nº 006/2025

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA**, a favor da empresa **MARCOS EURICO SCHERMA ME - CNPJ nº 05.039.129/0001-27**, sob o valor global de **R\$ 10.356,20 (Dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, por ser dela o menor preço ofertado.

Por fim, determino a elaboração do contrato de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

Jariquara-SP, 06 de junho de 2025.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jariquara

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERIQUARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA E A EMPRESA MARCOS EURICO SCHERMA ME.

Contrato nº 004/2025

Pelo presente instrumento, Câmara Municipal de Jariquara, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, com sede na Rua Jorge Abdalla Bittar nº 522, no centro da cidade de Jariquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, representado por seu Presidente Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e MARCOS EURICO SCHERMA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.039.129/0001-27, com sede na Rua Mercúrio Rodrigues de Oliveira, nº 631, no Centro, cidade de Jariquara-SP, neste ato representada por seu diretor, Sr. Marcos Eurico Scherma, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 006/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 006/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário Máximo – R\$	Valor total Máximo – R\$
1	08	pacote	Açúcar cristal pacote 5 kg	24,50	196,00
2	09	kg	Biscoito de polvilho	35,00	315,00
3	15	pacote	Bolacha salgada 400g	6,70	100,50
4	15	pacote	Bolacha doce tipo maisena 400g	8,20	123,00
5	20	unidade	Bolo pronto simples	12,00	240,00
6	20	kg	Café em pó torrado e moído	70,00	1.400,00
7	06	unidade	Margarina Vegetal 500gr., com sal	11,20	67,20



CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA

JARIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

8	06	Kg	Mussarela fatiada	59,90	359,40
9	15	pacote	Pão tipo Bisnaguinha pacote de 300 grs	6,30	94,50
10	10	Kg	Pão Francês assado	16,00	160,00
11	30	unidade	Pão de metro recheado	50,00	1.500,00
12	08	kg	Pão de queijo assado	35,00	280,00
13	06	Kg	Presunto fatiado	31,90	191,40
14	30	unidade	Refrigerante Extrato de Guaraná em embalagem PET de 2 litros.	10,00	300,00
15	50	unidade	Refrigerante Extrato de Cola em embalagem PET 2 litros	11,50	345,00
16	06	unidade	Requeijão Cremoso 200 gramas	11,70	70,20
17	60	unidade	Suco pronto para beber	16,90	1.014,00
18	600	fardo	Água mineral – Copo 200 ml - sem gás	1,00	600,00
19	10	cento	Mini pastel de carne frito, tipo de festa com no mínimo 30 grs.	100,00	1.000,00
20	10	Cento	Mini coxinha frita, tipo de festa com no mínimo 30grs	100,00	1.000,00
21	10	Cento	Mini bolinha de queijo frita, tipo de festa com no mínimo 30grs	100,00	1.000,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$	
10.356,20					

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

A entrega dos bens deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Jariquara, na Rua Jorge Abdalla Bittar, nº 522, Centro, Cep 14.450-000, Telefone: (016)3134-1347, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE ERIQUARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 30 (trinta) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$ 2.757,64** (Dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 06 de junho de 2026.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

Oitava: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pela Câmara Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nona: Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Elemento Econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Décima: O prazo de garantia, será de acordo com o Edital.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em até 30 dias corridos, contados da requisição, conforme edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERIQUARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à



CÂMARA MUNICIPAL DE ERIQUARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: O Município através de seu Presidente Julio Cezar Cintra Borges, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora legislativa Sr^a Eunice Aparecida de Oliveira, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir da presente data até 06 de junho de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2025 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jariquara-SP, 06 de junho de 2025.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara
Contratante

Marcos Eurico Scherma ME
Contratado

Testemunhas:-
